



SÚMULA
REUNIÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO -
Nº 004/2017

15/05/2017	08:22	09:47	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA	
ASSESSORIA	YNGRID CABRAL	
PARTICIPANTES	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	COORDENADOR CEPEF-CAU/PB
	AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	COORDENADORA ADJUNTA-CEPEF/PB
	PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES	GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO
	WELISON SILVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO
	VICTOR HUGO PEREIRA FERREIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – CAU/PB

ABERTURA:

1. Verificação de quórum

O coordenador da CEPEF-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Ricardo Victor de Mendonça Vidal, deu início aos trabalhos da Reunião 004/2017 da CEPEF-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.



INFORMES

2. Informes

2.1. Encontro das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF e do III Seminário de Integração do CAU - Ensino em Foco.

O coordenador da CEPEF informou que esteve presente no Encontro das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF e no III Seminário de Integração do CAU - Ensino em Foco, evento organizado pelo CAU/SP e realizado em São Paulo nos dias 11 e 12 de maio. O conselheiro destacou e reforçou ao Gerente Técnico Daniel Marques que durante o evento a questão de verificação dos diplomas nas solicitações de registro foi bastante enfatizada, a fim de evitar as falsificações. Sendo assim, é necessária a verificação desses diplomas junto às IES. Daniel Marques falou da dificuldade de realizar tais procedimentos no CAU/PB e da necessidade de uma reunião com os coordenadores dos cursos de arquitetura e urbanismo para enfatizar a importância do preenchimento da lista de egressos para efeitos de registro no CAU e treiná-los quanto a esse preenchimento. Um ofício foi encaminhado ano passado para os coordenadores dos cursos solicitando que sempre que houve concluintes ou logo após a colação de grau, que fosse encaminhada a lista ao CAU/PB. Entretanto, o Gerente Técnico informou que apenas uma instituição enviou essa lista.

PAUTA

3. Pauta

3.1. Processo 007/2016-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 394493/2016 – Empresa sem responsável técnico

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

Item de pauta transferido para a próxima reunião da CEPEF a pedido do relator. A Gerência Técnica juntamente com a Fiscalização deve acrescentar mais informações para respaldar o voto do relator do processo.

3.2. Processo 011/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 401175/2016 – Ausência de registro de pessoa jurídica

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relatora: Amélia de Farias Panet Barros

A COMISSÃO DELIBERA: Encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para emissão de um parecer sobre o caso e para que sejam verificados os prazos do processo e a defesa apresentada pela empresa, conforme solicitado pela relatora durante a reunião.

3.3. Processo 010/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 401530/2016 – Ausência de registro de



pessoa jurídica no CAU ou no CREA

Origem: Divisão de Fiscalização – DFI-CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

Item de pauta transferido para a próxima reunião a pedido do relator.

3.4. Processo 009/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 401544/2016 – Ausência de registro no CAU ou no CREA

Origem: Divisão de Fiscalização – DFI-CAU/PB

Relatora: Amélia de Farias Panet Barros

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto da relatora dado o relato do PROCESSO 009/2017 - CEPEF com todas as considerações e a análise dos documentos e, esgotadas todas as tentativas de contato e regularização da referida empresa, como defesa, pagamento de multa, registro e/ou retirada do CNAE 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA da razão social da empresa, o encaminhamento sugerido é a manutenção do auto de infração e seu encaminhamento ao setor de cobrança do CAU/PB para efetuar os procedimentos de cobrança, execução e inserção da empresa em dívida ativa.

3.5. Processo 008/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 411695/2016 – Denúncia sobre exercício ilegal da profissão

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Relator: Silton Henrique do Nascimento

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator pelo arquivamento do processo, levando em consideração que os esclarecimentos solicitados em deliberação anterior foram verificados pela Gerência Técnica, conforme solicitado.

3.6. Protocolo 434714/2016 – Solicitação de registro de Arquiteto e Urbanista estrangeiro junto ao CAU/PB

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Encaminhar o processo à Gerência Técnica para que verifique as recomendações da CEF do CAU/BR e solicite ao interessado que apresente os documentos listados pelo CAU/BR de maneira a sanar as pendências que impedem a efetivação do registro.

3.7. Processo 003/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 477286/2017 – Auto de Infração por ausência de RRT

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB



Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela aplicação de multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, ficando o profissional obrigado a emitir ainda RRT extemporânea relativa ao serviço em questão. Caso a efetivação do RRT extemporâneo não ocorra, a recomendação é de que o tema seja encaminhado à CED para que considere os artigos 18 e 19 da Lei 12.378, de 2010, que tratam sobre infrações e sanções disciplinares respectivamente.

EXTRA PAUTA:

4. Extra Pauta

4.1. Carta de anuência para pesquisa de aluno do PPGAU da UFRN

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

O Assessor Jurídico explicou que um aluno do PPGAU da UFRN encaminhou ao CAU/PB uma carta de anuência para realização de pesquisa junto aos profissionais cadastrados no Conselho. A instrumento da pesquisa seria um questionário a ser encaminhado por e-mail para o banco de dados de pessoas jurídicas cadastradas. Welison Silveira lembrou que não estaria havendo o compartilhamento do banco de dados de forma direta. No entanto, de forma indireta pode-se considerar que há o acesso a esse banco de dados, já que as respostas irão para o e-mail do aluno. O Assessor Jurídico lembrou que o assunto foge do âmbito institucional, tendo em vista que não se trata de assunto do CAU. Diante desses aspectos, houve a decisão de encaminhar à CEPEF para apreciação do caso.

A COMISSÃO DELIBERA: O profissional deve encaminhar o questionário para análise da CEPEF antes que seja assinada a carta de anuência para encaminhamento do mesmo aos demais profissionais via CAU/PB. Após esse procedimento, a carta será assinada diante da urgência, no entanto, a recomendação é a de que posteriormente o PPGAU da referida instituição procure o CAU/PB para que seja feito um convênio ou termo de cooperação entre as partes para que seja um mecanismo impessoal em pesquisas futuras com termos que deixem claro que o CAU/PB deverá ter acesso aos resultados dessas pesquisas. No entanto, mesmo com o convênio, é interessante que esses questionários e a própria proposição da pesquisa passem por análise da CEPEF.



4.2. Denúncia sobre não aceitação de RRT

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

O coordenador da CEPEF passou a palavra ao Assessor Jurídico, que informou que o profissional William Bento, do município de Piancó, procurou o CAU/PB para pedir um posicionamento diante do fato de ter sido notificado pelo CREA mesmo possuindo o RRT, em que o CREA havia alegado que aceitava apenas o ART.

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, que o Assessor Jurídico encaminhe ofício à inspetoria do CREA e para a Prefeitura de Piancó, cujo teor informe que a atuação do profissional é regida conforme legislações do CAU e que as atividades que foram fiscalizadas são compartilhadas.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 004/2017 da CEPEF-CAU/PB mediante aprovação desta súmula, que vai assinada pelos membros da CEPEF presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Coordenadora Adjunta

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assistente Administrativa